



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
_____/_____/2019	
_____ Presidente	

**PROJETO DE LEI Nº 16 /2019**

**Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010.**

**Art. 1º:** Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º:** Fica incluído carnê de pagamento do IPTU, a frase: “Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU”. (conforme Lei nº 3672/1998)

**Parágrafo Único:** A frase do “caput” deste artigo, deverá constar na capa do carnê, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para isenção. ”

**Art. 2º:** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Fernando Navajas”, 09 de abril de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**Jean Carlo de Oliveira Romão**  
**(Jean Vaca)**  
**Vereador – PSD**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011  
Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____/____/2019	
_____ Presidente	

02  
16

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010, a fim de alterar o local de informação no carnê sobre a isenção do IPTU, da contra-capa para a capa do mesmo.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

03  
S**LEI Nº 4983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Projeto de Lei nº 130/2009

Autor: Vereador Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior

Inclui no carnê de pagamento do IPTU, a frase: "Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU". (conforme Lei nº 3672/1998)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído carnê de pagamento do IPTU, a frase: "Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU". (conforme Lei nº 3672/1998)

**Parágrafo Único** - A frase do "caput" deste artigo, deverá constar na contra-capa do carnê, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para isenção.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**José Ferreira da Cunha**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.